



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 92-2018 – SIAM nº 0862705/2018			
PA COPAM Nº: 14499/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Carbobraz Import Ltda	CNPJ: 30.582.342/0001-28		
EMPREENDEDOR: Carbobraz Import Ltda	CNPJ: 30.582.342/0001-28		
MUNICÍPIO: Prudente de Moraes	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, Beneficiamento, Preparação e Transformação de Minerais não metálicos, não instalados na planta de extração.	2	
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART		
Samira Gabriela de Almeida Araújo	04.0.0000152213 / 14201800000004730101		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.389.247-6		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 92-2018

O empreendimento Carbobraz Import Ltda pretende atuar na Indústria de produtos minerais não metálicos, exercendo suas atividades no município Prudente de Moraes - MG. Em 21/09/2018, foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 14499/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é “Aparelhamento, Beneficiamento, Preparação e Transformação de Minerais não metálicos, não instalados na planta de extração” com área útil de 0,4 ha.

A empresa pretende beneficiar e preparar coque de petróleo. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional um.

Quando da formalização do processo, o empreendedor informou que para instalação e operação do empreendimento não será necessária supressão de vegetação. Informou ainda que não ocorreu supressão de vegetação na área em data posterior a 22 de julho de 2008.

Os arquivos em formato KML apresentados em informação complementar foram sobrepostos a imagem de satélite por meio do Google Earth. Nas imagens foi possível verificar que houve supressão de vegetação na área entre os anos 2011 e 2017.



Figura 1: Imagem aérea do local de implantação do empreendimento em 08/06/2011. Fonte: Google Earth



Figura 2: Imagem aérea do local de implantação do empreendimento em 15/08/2017. Fonte: Google Earth

O empreendedor não apresentou documento que autorizou a supressão realizada. Sobre as intervenções ambientais, o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 prevê:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Considerando que o empreendedor não apresentou autorização para intervenção ambiental realizada na área, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Carbobraz Import Ltda”, para atividade de “Aparelhamento, Beneficiamento, Preparação e Transformação de Minerais não metálicos, não instalados na planta de extração” e “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, no município de Prudente de Moraes - MG”.